



LEI ORDINÁRIA Nº 360

de 08 de abril de 1966

Autoriza o Poder Executivo a despender até a quantia de Cr\$ 300,00 em publicidade de atos do Poder Executivo e Legislativo do Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de Cr\$ 300,00 em publicidade em jornais de atos do Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º.. *A verba para cobrir as despesas com a execução da presente Lei será por conta da seguinte dotação orçamentária: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - 3.0.0.0.03 - Despesas Correntes de Custeio - 3.1.4.0.03 - Encargos Diversos - 02 - Despesas Não Previstas.*

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 08 de abril de 1966.

Flodoaldo Gonçalves Terra **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 360/1966 - 08 de abril de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em